

(Ac.2aT-1240/71)

LRRP/LF

Marcineiro de estabelecimento bancário não se beneficia do horário reduzido .

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso de revista Nº TST-RR-588/71, em que são Recorrentes / BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA e Recorridos OS MESMOS .

O TRT "a quo", deu provimento ao recurso ordinário, e, em seguida, rejeitou embargos de declaração do empregado, para denegar horas extras .

Recorrem ambos os litigantes. O reclamado , arguindo a validade da quitação do empregado, sem ressalva, e o reclamante, arguindo nulidade por supressão de instância e , no mérito, seu direito a horas extras, pois, como artífice, estaria beneficiado pela jornada dos bancários .

Recebidos por divergência e contra-arrazoados, o apêlo do reclamante teve parecer favorável, na preliminar, e ambos também no mérito da douts Procuradoria Geral .

É o relatório .

V O T O

Quanto a preliminar, argüida pelo recurso / do empregado, não conheço. Ainda que julgando o reclamante ca-recedor de ação, o juízo inicial apreciava e decidia o mérito, dando valor ao recêbo de quitação. Apenas usou do frequente e-quívoco de proclamar a carência de ação quando decide o mérito.

Também não conheço do recurso do empregado/ no mérito. Não se inclui o marcineiro do Banco entre os bancá-rios de horário reduzido .

Quanto ao recurso do Banco, conheço por di-vergência. Mas nego provimento. Mesmo antes de alterado o arti-go 477, § 2º, e à luz da Lei 4066, a quitação só vale quanto / as verbas pagas, em sua natureza e em seu quantum. Se mais é / devido, assegura-se a complementação. Mantenho, pois, o acór -

o acórdão recorrido .

I S T O P Ó S T O :

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em não conhecer do recurso do reclamante e, em conhecendo ao do reclamado, negar-lhe provimento, unânimeamente .

Brasília, 12 de outubro de 1971 .

Presidente

Raymundo de Souza Moura

Relator

Luiz Roberto de Rezende Pusch

Ciente:

Procurador

Marco Aurélio Prates de Macedo - Geral

